



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Juhn
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

ALTO FELIZ, 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública - CONSEPRO Alto Feliz, inscrito no CNPJ nº 06.248.906/0001-06, com consequente concessão de apoio financeiro a título de subvenção, contribuição ou auxílio, para a consecução de ações voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente por meio do incentivo à permanência de polícias civis e militares em Alto Feliz.

Art. 2º O repasse de contribuição a título de auxílio permanência, a fim de qualificar as estratégias de segurança no Município, será dividido e repassado da seguinte forma:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada policial, civil ou militar, lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Município de Alto Feliz.

§ 1º. Para a concessão do auxílio o CONSEPRO deverá apresentar Plano de Trabalho, juntamente com a comprovação de lotação e efetivo serviço que será feita mediante Declaração da autoridade imediatamente superior ao policial beneficiado. A manutenção do auxílio ocorrerá mediante a apresentação de Relatório Mensal de Prestação de Contas com a declaração expressa de continuidade de lotação e efetivo serviço no Município de Alto Feliz.

§ 2º O auxílio será pago para até 06 (seis) policiais militares e/ou civis do efetivo.

Art. 3º O afastamento do efetivo serviço no Município de Alto Feliz, exceto nos casos de férias ou por motivo de licença saúde em decorrência de ato de serviço, acarretará na imediata suspensão do auxílio permanência, sendo o mesmo pago proporcionalmente ao período de efetivo exercício no Município.

Parágrafo único. Fica determinado ao CONSEPRO encaminhar ao Executivo a listagem dos policiais que se afastarem do serviço, conforme intercorrências.

Art. 4º O auxílio permanência não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º Os incentivos previstos nesta lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município e fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte da entidade interessada e, mensalmente, do Relatório de Prestação de Contas à Secretaria Municipal da Fazenda, onde comprovará a aplicação dos valores repassados.

Art. 6º O Termo de Fomento será celebrado na forma estabelecida pelos artigos 2º, VIII; 17 e 31, II da Lei Ordinária Federal nº 13.019/14 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e vigorará de 01/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 7º As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão:	03	SECRET. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01	SECRET. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
06122		Administração Geral
061220102.2.152000		Manutenção/ Auxílio Brigada Militar e CONSEPRO
3.3.50.41.00.00.00		Contribuições (4039)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de março de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

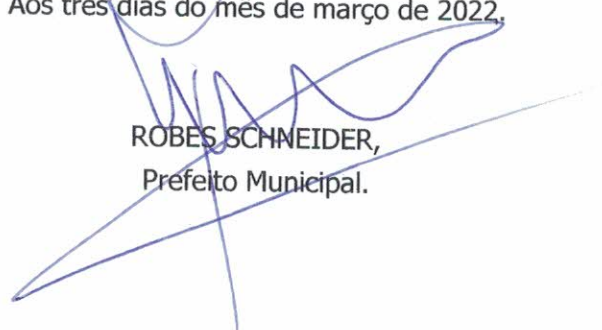
Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei que autoriza a celebração termo de fomento com o CONSEPRO, e dá outras providências.

A segurança pública, apesar de ser um dever do Estado, tem recebido do Governo Municipal uma atenção especial, uma vez que suas ações têm reflexos diretamente nas condições de vida da população.

Nesse sentido, estamos propondo a autorização, mediante lei, para a celebração de Termo de Fomento com o CONSEPRO, com consequente concessão de apoio financeiro a título de subvenção, contribuição ou auxílio, para a consecução de ações voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente por meio do incentivo à permanência de policiais civis e militares em Alto Feliz, englobado os profissionais da Polícia Civil e/ou Brigada Militar.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação decorrente aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de março de 2022,


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.